

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2018 – CASA CIVIL, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo SEI-GDF nº 00428-00002101/2018-87.

SIGGO nº 037821

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula GDF nº 1.682.906-9, RG nº 957.580 SSP/DF, CPF nº 379.810.991-53, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **WELLINGTON ALVES REGO - 00267133146 (MEI)**, nome fantasia (**LWR Soluções Integradas**), CNPJ nº 22.568.994/0001-80, com sede Q QNN 9 CONJUNTO B, casa 36, Ceilândia Norte - Brasília-DF, CEP 72.225-092, representada por **WELLINGTON ALVES REGO**, inscrito no CPF sob o nº 002.671.331-46, portador do RG nº 2324235 SSP-DF, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00428-00002101/2018-87, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece às condições da Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, do Projeto Básico CM/SUOPS/DAOS (SEI-GDF nº 13913776) e da Proposta da contratada (SEI-GDF nº 13916294) e Nota Técnica AJL nº 303(SEI- GDF - 14361862).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva no servidor de armazenamento de imagens do Sistema de Circuito Fechado de Televisão instalado no Palácio do Buriti, com substituição de Discos Rígidos e mão de obra para formatação, reinstalação do software de gestão e de gravação, configuração e startup do sistema, em conformidade com as condições do Projeto Básico (SEI-GDF nº 13913776).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º, inciso VIII, alínea "a" e 10º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, nas condições previstas nos itens 5, 6 e 8 do Projeto Básico (SEI-GDF nº 13913776).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais)** a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, bem como em orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00881, natureza da despesa: 33.90.39, emitida em 30/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 14565514).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 – Informar à contratada qualquer anormalidade ocorrida no desempenho dos serviços seja por abertura de chamado via telefônica, envio de mensagem eletrônica, ou outro meio de comunicação

disponibilizado pela Empresa Contratada;

9.3 – Designar Executor e suplente para a fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como o atesto dos serviços prestados;

9.4 – A Casa Militar reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

9.5 – Permitir aos funcionários da contratada devidamente identificados, acesso às dependências da contratante.

9.6 - Receber os Discos Rígidos, disponibilizando local, data e horário;

9.7 - Fiscalizar a entrega dos Discos Rígidos, bem como a execução dos serviços verificando minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.8 - Acompanhar a prestação da garantia dos Discos Rígidos e da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, contados a partir da data do recebimento definitivo;

9.9 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 – responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados prestadores de serviços;

10.4 – utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado;

10.5 – apresentar ao executor do contrato, os nomes dos funcionários que prestarão o respectivo serviço, sendo necessário a troca de algum nome já relacionado, esta deverá ser informada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

10.6 - Efetuar a entrega dos Discos Rígidos, bem como realizar a formatação, reinstalação do software de gestão de gravação, configuração e startup, nas condições, no prazo e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico, e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.7 - Os Discos Rígidos deverão estar acompanhados, ainda, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento e a instalação dos Discos Rígidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.9 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os Discos Rígidos com avarias ou defeitos;

10.10 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

10.11 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

10.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.13 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.14 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

10.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16 - A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.17 - A contratada fica obrigada a atender aos dispositivos da Lei nº. 6.112/2018, que trata da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, traz inovações ao processo de acompanhamento dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 – Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será

descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 – Da Advertência

12.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 – Da Multa

12.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.4 – Da Suspensão

12.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 – As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 – Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e

Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 – Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1 – As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 - O fornecimento e a instalação dos Discos Rígidos deverão dispor de garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

13.2 - Quando da entrega, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

13.3 - O fornecimento e a instalação dos Discos Rígidos deverão dispor de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais ou da Casa Militar do Distrito Federal, designará Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 34.031/2012, DECRETO Nº 38.365/2017 E À LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília / DF.

Pelo Distrito Federal:

Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do
Distrito Federal

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

WELLINGTON ALVES REGO

Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER

CPF: 635.662.731-04



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON ALVES REGO, Usuário Externo**, em 01/11/2018, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário(a) de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 06/11/2018, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA - CEL QOPM Matr. 1682906-9, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal**, em 06/11/2018, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS - Matr. 42.897-3, Coordenador(a)**, em 06/11/2018, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER - Matr. 1.687.606-7, Gerente de Acompanhamento de Normas**, em 06/11/2018, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14568368)
verificador= **14568368** código CRC= **C43813AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

Processo: 001-000.710/2017. Objeto: Aquisição de equipamento de impressão digital policromático e monocromático e consumíveis para 1.000.000 (um milhão) de impressões A4 com 5% (cinco por cento) de cobertura por unidade de suprimento de tonner e peças necessárias. Valor estimado: R\$ 481.785,28. Data/hora da Sessão Pública: 27/11/2018, às 09:30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 874004) e www.cl.df.gov.br, no link Lei de Acesso à Informação. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018
GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (SECOM), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, torna público aos interessados, de acordo com o inciso III, do Despacho Singular nº 552/2018-GCPM/TCDF, de 15 de outubro de 2018, que dará prosseguimento à presente licitação, com a realização da sessão para o recebimento das propostas (Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4) no dia 21/11/2018, às 09h30m, no Auditório da TERRACAP, sito no Setor de Administração Municipal, Bloco F, Edifício TERRACAP.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018
PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2018
PROCESSO SEL-GDF: 00428-00002101/2018-87. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR; e WELLINGTON ALVES REGO-002671331-46(MEI). PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) e Projeto Básico CM/SUOPs/DAOS. OBJETO: Manutenção corretiva no servidor de armazenamento de imagens do Sistema de Circuito Fechado de Televisão instalado no Palácio do Buriti. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00881, de 30/10/2018. DO VALOR: R\$ 13.950,00. DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 6/10/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado; Cel. QOPM - MARCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: WELLINGTON ALVES REGO, na qualidade Representante Legal.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018

Processo: 00361.00018505/2018-87. Partes: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. CNPJ nº 33.402.892/0001-06. Objeto: Contratação de empresa fornecedora do serviço de assinatura de Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Valor: R\$ 1.464,30 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 09201, do Programa de Trabalho: 04.127.6208.2630.0001 Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 100. Unidade Gestora: 110201. Gestão: 11201. Nota de Empenho nº. 2018NE00560 de 30/10/2018 no valor de R\$ 1.464,30 na modalidade: Ordinário. Vigência: 01/11/2018 a 31/10/2019. Data de Assinatura: 01/11/2018. Assinaturas: pela AGEFIS: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva - Diretora-presidente. Pela ABNT: Pedro Buzzato Costa e Odilão Baptista Teixeira, na qualidade de Procuradores.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2016.

Processo SEI: 0361-003218/2016. Partes: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS e DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. O valor anual do contrato é de R\$ 489.440,04. A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 09201, do Programa de Trabalho: 04.131.6208.8505.8743, Natureza da Despesa: 33.91.39, Fonte de Recurso: 100 e Nota de Empenho nº 2018NE00576, emitida em 30/10/2018 no valor de R\$ 81.573,34, na Modalidade: Estimativo. Data da assinatura: 06/11/2018. Vigência: 07/11/2018 a 06/11/2019. Assinatura pela Contratante: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva - Diretora-presidente e pela Contratada: Sergio Sampaio, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (*)

Processo SEI 00361.00018505/2018-87. A Diretora-presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Lei nº 4.150/2008, com base nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, de acordo com a Manifestação nº 126 - PROJU/AGEFIS, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, inscrita no CNPJ sob nº 33.402.892/0001-06, para a prestação de serviço de assinatura de Normas Técnicas Brasileiras (NBRs). Ato que ratifico em 22/10/2018 e determino sua publicação no DODF para que adquira sua eficácia. BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 204, de 25/10/2018, pag. 39.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018110900072

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00361-00051073/2017-35. A Diretora-presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Lei nº 4.150/2008, com base nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, de acordo com a Manifestação nº 131 - PROJU/AGEFIS, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 03/2018, em favor da empresa CEMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 26.500.918/0001-93, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00567, no valor de R\$ 14.785,20 (quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); MACRO PISOS E DIVISÓRIAS LTDA., CNPJ nº 08.267.448/0001-88, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00572, no valor de R\$ 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais); e FENIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO 168DF LTDA. - ME, CNPJ nº 28.128.604/0001-37, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00574, no valor de R\$ 1.465,20 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), visando a aquisição de materiais e divisórias em gesso acartonado tipo drywall, consoante justificativa constante dos autos, nos termos do art. 24, II, § 1º da Lei federal nº 8.666/93. Ato que ratifico em 01/11/2018 e determino sua publicação no DODF para que adquira sua eficácia. BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para atuar como administradora de benefícios ofertados por, no mínimo, 02 (duas) operadoras de Planos de Saúde particular, no mínimo, e 1 (uma) operadora que assegure assistência odontológica, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que apresente planos na modalidade coletivo empresarial, abrangência regional (estadual e/ou grupo de municípios), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, com coparticipação, podendo apresentar adicionalmente operadora que ofereça planos ambulatoriais, aos servidores do GDF ativos, inativos, dependentes legais e pensionistas, nos termos do artigo 271, III, da LC 840/2011. Entrega da documentação: de 09 de novembro a 09 de dezembro de 2018. Horário para entrega dos envelopes: 8h às 12h e 14h às 17h30min local: Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900. A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação do edital, na data estabelecida acima, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário. Processo nº: 00410-00007583/2018-14. O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.seplag.df.gov.br, opção "gestão administrativa" > "licitações" > "credenciamento de plano de saúde" ou poderá ser retirado no balcão da SCG/SEPLAG, ao valor de R\$ 0,15 por página. Informações: credenciamento@seplag.df.gov.br e pelo telefone 61-3313-8498.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE, Matrícula 0271391-8; Presidente da Comissão. Membros: Pela CACI: ADEMAR PAULO GREGÓRIO, Matrícula 1683956-0; Pelo INAS: CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA, Matrícula 0270057-2; LUIZ ALBERTO GOMES GRANDE; Pela SEPLAG: ALCUÉ CASTELLO BRANCO, Matrícula 0269258-9; EDCLEI DA COSTA ALMEIDA, Matrícula 271.445-0; LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO, Matrícula 271.088-9.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061/2018

Processo: 00410-00002268/2018-51, Pregão Eletrônico nº 0109/2018, HOMOLOGADO PARCIALMENTE em 31 de outubro de 2018. Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de material elétrico e eletrônico a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 08/11/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIRAS LTDA - CNPJ: 21.875.005/0001-38, itens 2, 21, 50, 55, 56, 59 e 61; COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME - CNPJ: 24.938.227/0001-40, itens 7, 20, 33, 43, 44, 45 e 49; BRAZMADEIRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - CNPJ: 29.207.227/0001-94, itens 14, 15, 27, 41 e 58. Os itens 04, 05, 06, 08, 09, 12, 19, 22, 28, 38, 39, 40, 42, 48, 51 e 60, restaram FRACASSADOS. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA, Diretor.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

(EM LIQUIDAÇÃO).

CNPJ Nº. 00.037.226/0001-67- NIRE Nº 53 3 0000156-1

AVISO DE CANCELAMENTO CARTA CONVITE Nº 01/2018

A Proflora S.A. Florestamento e Reflorestamento "em liquidação", torna público o CANCELAMENTO da Licitação 001/2018, modelo Carta Convite, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Auditoria Independente para confecção de Laudo de Avaliação da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. "EM LIQUIDAÇÃO", conforme artigo 227 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em virtude da publicação do Decreto nº 39.400, de 26 de outubro de 2018, artigo 2º. Esclarecimentos através do e-mail presidencia.sab.df@gmail.com ou pelo telefone 61 3363-1638. Jefferson Chaves Boechat Liquidante.

JEFFERSON CHAVES BOECHAT
Liquidante

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO PLANALTO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

Processo: 001210000381/2018-15: O Pregoeiro da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN comunica aos interessados que o Pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), seus dependentes e agregados, nos termos da Lei 9.656/98, com suas alterações, e respectivas legislações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na forma da Resolução nº 071/2018 - CA que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e em conformidade com o Termo de Referência, compreendendo: Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Exames Complementares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, inclusive interações, nos termos do Termo de Referência, da legislação vigente e suas atualizações, conforme demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos I a V que integram o Edital, com data de abertura: 07/11/2018, às 10 horas, restou deserta. Mais informações no site: www.comprasnet.gov.br.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018
TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

Processo: 001-000.598/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ORNAMENTAÇÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de arranjos de flores e materiais de decoração correlatos, por ocasião de eventos institucionais, cerimônias oficiais realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e representação do Poder Legislativo em solenidade de sepultamento de autoridades, conforme os requisitos e condições estabelecidos no Anexo I, do Edital. Valor adjudicado para grupo 1: 26.786,35. Vencedora: INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA, CNPJ 00.481.440/0001-08. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2018
ROBERTA BRITO
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

Processo: 001-000.754/2018. Objeto: Aquisição de SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, destinada a suprir a demanda da CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 275.663,25. Data/hora da Sessão Pública: 04/12/2018, às 09:30. Local: Internet no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) ou www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2018
ROBERTA BRITO
Pregoeira

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 001-000424/2018 Contrato nº 029/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a LÍDER MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI. Vigência: a contar da data da assinatura do contrato observada a publicação deste extrato de Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de assistência farmacêutica. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2018NE01253; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 14/11/2018; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Ismael de oliveira Santana e pela Credenciada, Fernanda Portela Nascimento da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTOS DE DÍVIDAS

PROCESSO SEI-DF: 00002-00012354/2017-05: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos n.ºs 86 e 88A do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 351.035,47 (trezentos e cinquenta e um mil, trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, para fazer face ao pagamento de ressarcimento de salários e encargos sociais pela cessão, a Secretaria-Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal, do servidor GILBERTO LACERDA DOS SANTOS, referente aos de meses de fevereiro, março, abril, novembro e dezembro/2015, e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro/2016; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.7101 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado. Mario Ribeiro - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 00002-00011702/2017-19: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos n.ºs 86 e 88A do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ R\$ 26.863,43 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, para fazer face ao pagamento de ressarcimento de salários e encargos sociais pela cessão, a este Órgão, do servidor JACO DO NASCIMENTO, referente ao período de janeiro a dezembro/2016; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.7101 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado. Mario Ribeiro-Subsecretário de Administração Geral.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 37/2018-CASA CIVIL, publicado no DODF no 214, de 9 de novembro de 2018, p. 72, ONDE SE LÊ: "...DATA DE ASSINATURA: 06/10/2018...", LEIA-SE: "...DATA DE ASSINATURA: 06/11/2018...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2017

Processo: 00410-00012910/2017-79 (SEI) - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO (FUNAP/DF), na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Nos termos da Decisão exarada pela 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região no processo nº 0019584-29.2007.4.01.3400, bem como do Protocolo nº 01367812018, prorrogar o prazo de vigência do contrato por até 12 (doze) meses, a partir de 18/11/2018 até 17/11/2019, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se impondo a resilição unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, caso a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF) não apresente a regularidade fiscal prevista no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Termo; b) Resguardar o direito à Repactuação, como espécie de reajuste, conforme previsão do item 15.10 da Cláusula Décima Quinta do Contrato e solicitação da Contratada, com fulcro no art. 53 c/c art. 54 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE, condicionada à manifestação oriunda da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no que couber. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I - Unidade Orçamentária: 32.101; II - Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.0026; III - Natureza da Despesa: 33.91.39; IV - Fonte de Recursos: 100, conforme Nota de Empenho nº 2018NE01065, emitida em 19/10/2018, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo; b) I - Unidade Orçamentária: 32.101; II - Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.0026; III - Natureza da Despesa: 33.91.39; IV - Fonte de Recursos: 101, conforme Nota de Empenho nº 2018NE01066, emitida em 19/10/2018, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 18/11/2018 até 17/11/2019. DA ASSINATURA: 16/11/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONTRATADA: DÍLMA DE FÁTIMA IMAI, na qualidade de Diretora Executiva.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Metalúrgica Ronfami Ltda-EPP, no valor total de R\$ 179.203,80. Processo nº. 00151-00000618/2017-75. Demais informações no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2018.
JANILDO DA NUNES DA MOTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2018

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, no valor total de R\$ 517.268,05; LARISSA AQUINO DE MEDEIROS ME, no valor total de R\$ 25.233,74; BRAZMADEIRAS CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI, no valor total de R\$ 29.922,07; AAZ COMERCIAL LTDA-EPP, no valor total de R\$ 615.234,65. Processo nº. 00410-00008019/2018-19. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2018
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018 - UASG 925041

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: Store do Brasil Ltda-ME com valor total de R\$ 31.800,00. Processo nº. 00361-00018120/2018-10. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2018
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2018

O Pregoeiro comunica aos interessados que o Pregão acima citado, cujo objeto é contratação de empresa de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com ar condicionado, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para uso exclusivo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I do Edital, fica adiado "Sine Die", em razão de alteração no Termo de Referência devido pedido de impugnação. Processo SEI nº. 094-00009901/2018-66(SEI/DF). Demais informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2018
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO PLANALTO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

Processo: 00121-00000302/2018-76. Objeto: refere-se à aquisição de equipamento novos e de primeiro uso: Microcomputadores Desktop, Microcomputadores Notebooks, Tablets e Smart TVs, conforme especificações técnicas e quantitativos, suporte, manutenção e garantias constantes no Anexo I. Valor total estimado: R\$ 490.097,00 (quatrocentos e noventa mil e noventa e sete reais). Programa de Trabalho: 04.122.6003.1471.2515 - Modernização de Sistema de Informação - Fonte: 135. Elemento de Despesa: 44.90.52 (modernização do Sistema de informação da CODEPLAN). Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses. Tipo: menor preço por item. Data de abertura da sessão pública: dia 13/12/2018 às 10h no site www.comprasnet.gov.br. UASG 925341. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, a partir do dia: 21/11/2018, nos sites www.comprasnet.gov.br e www.codeplan.df.gov.br, sem ônus ou com ônus no endereço: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 419- Ed. CODEPLAN - Asa Norte/Brasília/DF. CEP: 70.620.000, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) diretamente na Tesouraria da CODEPLAN. Brasília/DF, 19 de novembro de 2018.

ABIMAEL TAVARES DA SILVA
Pregoeiro